



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECERDO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

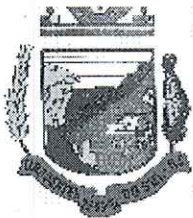
Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320/2002 e alterado pela Lei 726/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 167/2014.

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária e de acordo com as normas de controle princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, entre outros, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos gestores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público. Foram emitidos relatórios e recomendações das atividades realizadas e enviadas ao Prefeito Municipal.

Entre as atividades realizadas, salientam-se as seguintes recomendações:

- A instauração de processo administrativo disciplinar e apuração dos fatos que causam prejuízos ao Município;
- A revogação da Lei nº 819/2016 que aumentou despesa com pessoal e foi aprovada com impacto financeiro negativo;
- O aprimoramento dos editais e o aperfeiçoamento técnico dos membros da Comissão de Licitações, bem como a disponibilidade de um local específico para a realização dos atos;
- A redução dos gastos com saúde e educação para não comprometermos o orçamento das demais Secretarias;
- A redução dos gastos com pessoal, em especial com horas extraordinárias;
- A redução dos gastos com a frota do Município, devendo ser apurado de forma detalhada o gasto de cada veículo, mantendo as planilhas atualizadas, e a inserção das informações no sistema e a otimização na realização dos serviços mecânicos, que são terceirizados de forma desnecessária;
- O correto funcionamento do almoxarifado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- A revisão dos contratos de aluguel, que não seguem um parâmetro o que torna os valores incompatíveis;
- A necessidade de realização de leilão, diante do acúmulo de bens em desuso que estão deteriorando;

A vista de tais recomendações o chefe do Poder Executivo adotou algumas medidas e providências para correção de atos e procedimentos, mas a maioria dos problemas apontados não foram corrigidos. A Unidade Central de Controle Interno por vezes encontra dificuldades no desempenho de suas atividades.

Também foram verificadas as documentações comprobatórias das despesas, e realizado o acompanhamento das prestações de contas de diárias, adiantamentos e subvenções ou auxílios financeiros pagos durante o exercício de 2016.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com exceção das metas que dependiam de recursos de Convênios ou auxílios que não foram contemplados.

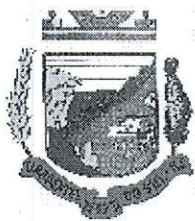
4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

As Operações de Crédito efetuadas no exercício de 2016 foram efetuadas de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 59 da referida Lei, e foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

b) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2016 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 1.052.092,61 (um milhão, cinquenta e dois mil e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

foi de R\$221.880,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta reais). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados as demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2016 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2016

RECURSO	DISPONIBILID	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	1.616.683,91	76.996,40	311.292,39	1.228.395,12
20 - MDE	8.904,46	3.678,17	806,80	4.419,49
31 - FUNDEB	24.755,44	24.755,44	0,00	0,00
40 - ASPS	56.685,05	22.267,68	27.068,12	7.349,25
1006-CRAS – CONTR REP 101.0192-34/2013	186.189,88*	85.169,92	54.222,03	46.797,93
1009 – TERM COMPROM PAR 201306462	19.937,56**	0,00	19.937,56	0,00
1049 – FUNDO ASSISTEN	39.072,99	1.931,29	16.358,49	20.783,21
1050- RECEITA LEILÃO	94.526,24	0,00	94.526,24	0,00
1054 – MANUT EDUC INFANTIL	46.015,10	0,00	1.490,03	44.525,07
1057- MCIDADES C.R.1023.321-37/2015	245.993,07***	0,00	245.850,00	143,07
1064 – RETRO MAPA/PRODESA CR 1034.245-52/2016	97.727,15	0,00	97.500,00	227,15
1065-EQUIP. MDA PRONAT CR1034.051- 34/16	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	41.130,15	3.200,00	0,00	37.930,15
4050 - FARMACIA BÁSICA ESTADO	6.559,94	3.881,10	1.940,08	738,76
4505- BLOCO INVESTIMENTOS	101.887,65****	0,00	69.344,81	32.542,84
4770 – FARMÁCIA BÁSICA DA UNIÃO	14.893,28	0,00	11.756,06	3.137,22
TOTAL	2.700.961,87	221.880,00	1.052.092,61	1.426.989,26

*Recurso 1006: Disponibilidade com acréscimo de R\$70.000,00 de créditos a receber.

** Recurso 1009: Disponibilidade com acréscimo de R\$19.937,56 de créditos a receber.

***Recurso 1057 Disponibilidade com acréscimo de R\$122.925,00 de créditos a receber.

****Recurso 4505 Disponibilidade com acréscimo de R\$81.600,00 de créditos a receber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Analizando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

5. No tocante a despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

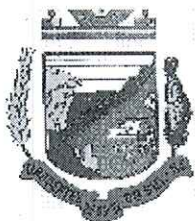
Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$15.840.465,29
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 7.311.043,70 =46,15% s/RC L
Limite de alerta cfe.art. 59, § 1º, II da LRF	R\$7.698.466,13 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$8.126.158,69 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 8.553.851,25 = 54,00% s/RCL

Verifica-se, através do demonstrativo acima que a despesa total com pessoal no exercício de 2016 corresponde a 46,15% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto inferior ao limite para emissão de alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF de 48,60%.

6. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2016 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$15.840.465,29
Dívida Consolidada	R\$0,00
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$3.039.196,63
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, §1º, III da LRF	R\$17.107.702,51 =108% s/RCL
Limite legal cfeart.3º, II da Resolução 40/2001	R\$19.008.558,34 =120% s/RCL

7. No exercício de 2016, houve a alienação de bens integrantes do ativo, sendo que os recursos provenientes da alienação foram aplicados em Contas Específicas, de acordo com sua vinculação.

8. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

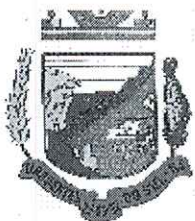
a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRFart. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$15.840.465,29
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 503.826,64 3,18% s/R C L
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 855.385,12 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 902.906,52 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 950.427,91 = 6% s/RCL

Através do demonstrativo acima, podemos verificar que a despesa com pessoal do Poder Legislativo representou 3,18% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2016, ficando dentro do limite legal estabelecido pela LRF.

9. Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte:

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO	SALDO
---------	-----------------	-------------	-----	-------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			PROCESSADOS	
1 - LIVRE	6.340,00	4586,92	1.753,08	0,00
8001 - Retenções	1.217,07	1.217,07	0,00	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria de Finanças e Planejamento no exercício de 2016, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 156/97;

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77 – controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram na medida do possível, adequadamente cumpridas, ressalvando-se as metas que para sua execução dependiam de recursos de Convênios que não foram contemplados.

De outra parte, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada quase que na totalidade, com exceção do envio de projeto de lei nº003/2016 e posterior sancionamento da Lei nº819/2016 que alterou o valor dos vencimentos básicos do magistério municipal mesmo com impacto financeiro negativo. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.

Tiradentes do Sul, 23 de janeiro de 2017.


Aline Freitag
Controlador Interno


Angela K.F. S. Magagnin
Membro da UCCI